



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 27/90

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Servidores Municipais de Braúnas e contém outras providências

A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais de Braúnas, o aumento de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos de OUTUBRO/90, para o mês de NOVENBRO/90.

Art. 2º - Fica concedido aos Agentes Políticos deste município, a atualização monetária de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos de OUTUBRO/90, para o mês de NOVENBRO/90, conforme os Artigos nºs 20 e 67 e seu Parágrafo Único, com base no Art. 51, II da Lei Orgânica do Município de Braúnas, promulgada em 07/09/90.

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes dos Artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 01 de novembro de 1990.

APROVADO EM 12ª DISCUSSÃO

03/11/90

Braúna
Presidente

Napoleão Glória Filho

Prefeito Municipal

A Sanção 03/11/90

Braúna
Presidente da Câmara

SANCIONE - S.E.

Em 05 de novembro de 1990

Napoleão Glória Filho
PREFEITO MUNICIPAL